

Sessão 36.^a

Em 14 de julho de 1832

Presidência do Sr. Bento Pereira Pereira.

Aberta a Sessão com 29 Srs.^{es} Senadores, lê-se, e approvase a Acta da anterior.

O Sr.^e Secretario lê conta do seguinte Expediente:

Hum Officio do Ministro da Fazenda remettendo sancionada a Resolução da Assemblia Geral Legislativa, sobre o estabelecimento de hum Farol no Morro de São Paulo na Provincia da Bahia. Ficou o Senado interessado.

Hum Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, em resposta a outro que se lhe dirigio, em que se solicitou os Documentos, que derao lugar á Resolucao, que passere a forma de arrecadar-se a contribuiçao voluntaria em beneficio dos Lazares, no qual participa que os ditos Documentos foram enviados ao Governo.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomado em consideração.

Outro Officio do mesmo Secretario, remettendo por copia o Parecer das Commissions de Constituicao, e de Justica Criminal, relativo á applicação do Tutor de S. M. e Imperador, e de suas Augustas Irmãs, approvado naquelle Camara em Sessão de 16 do corrente, para que sendo presente ao Senado, possa o mesmo á vista de sua materia, deliberar o que julgar conveniente.

O Sr.^e Presidente declarou que lhe parecia, que este Officio deveria hir a hum Commissão, e havendo diversas opinioes sobre a qual das Commissions seria remettido, resolveu-se que fosse a de Constituicao.

Hum Requerimento de Jose Antonio Pereira do Lago, que servio de Thachigrafo neste Senado, pedindo a decisaõ de outro Requerimento á cerca do Ordenado, que se lhe tiron.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr.^e Marquez de Marica lê o seguinte Parecer:

„ A Commissão de Fazenda examinou as relacoes dos Enrolamentos, que se achao em deposito nas diversas Secretarias de Estado pela determinação do Art.^o 3.^o do Decreto de 23 de Outubro de 1831, e igualmente o requerimento assignado pelos Officiaes e Auxiliaes das mesmas Secretarias, para se dividir o dito deposito, continuando a percepção, e divisaõ dos Enrolamentos como dantes, afim de melhor poderem subsistir os Empregados nas mesmas Secretarias

Estas relações consta, que o total rendimento das cinco Secretarias de Estado foi desde de 26 de Outubro a fim de Maio, 20, e 30 de Junho de 1832, datas das diferentes relações, da quantia de 15.228,323^{rs} e que daria para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de vinte contos de reis, pouco mais ou menos no caso de continuar a percepção dos Emolumentos sem alteração; mas como deverão cessar as nomeações de muitos Empregos, que ora fazem os Presidentes das Províncias, e Principaes Repartimentos de Papagueiros, humas das principaes vendas das Secretarias de Estado, bem como os Papapeiros das Embarcações Costeiras, que foram reduzidos a hum somente, ficando-se n'elles gratuitamente os Papas nas futuras viagens, he claro que o rendimento dos Emolumentos deverá ter humo muito consideravel diminuição.

Por Decreto de 25 de Mar. de 1831, se determinou, que em quanto se não organisassem competentemente as cinco Secretarias de Estado, perceberiam os Officiaes Chieffes 2.º e 3.º, os Officiaes 1.º e 2.º, e Porteiros 2.º e 3.º; e os Adjunctos 3.º e 4.º ficando em deposito os Emolumentos, para a Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino.

Persuadida a Commissão de Fazenda de que convieram ao Publico para maior brevidade e expediencia de seus negocios, que percebam alguns Emolumentos, aquelles, a quem são commettidos, e que, a não serem gratuitamente arvidas as partes, não se deve formar venda Publica de tais Emolumentos, não pode a Commissão deixar de reconhecer a conveniencia, que ha, em que os Officiaes das Secretarias de Estado continuem a gozar dos Emolumentos, que lhes pertenciam pelo seu trabalho, sendo por elle divididos, os que se acham em deposito, não obstante a gratificação que obtiveram, como augmento, de seus mesquinhos ordenados, e indemnisação da mingua de seus antigos Emolumentos, e se assim se não decidir, ficaria humo contemplador do que os Officiaes da nova Secretaria do Theouro e da Provincia da Bahia, que acabou de obter augmento de ordenado com percepção de Emolumentos, que d'antes pertenciam aos Officiaes das Secretarias de Estado. Todas as Repartições Publicas tem obtido melhoramento de subsistencia para os Empregados, com o de mais, e de justiça, devendo-se por conse-

quencia praticar o mesmo com as Secretarias de Estado. Por tanto a Commissão de Formas, he de parecer, que se adopte a seguinte Resolução:

A Assembleia Geral Legislativa, Resolve:

Art. Unico. O Art. 3.º do Decreto de 25 de Outubro de 1831 fica revogado, para que se possa dividir pelos Officiaes das Secretarias de Estado os Enrolamentos, que se achão em deposito do mesmo modo, que dantes se praticava, e assim continuando-se, não obstante as gratificações estabelecidas no Art. 1.º do mesmo Decreto, em quanto se não organisarem competentemente as ditas Secretarias de Estado.

Pare do Senado 14 de Julho de 1832. — Margue de Burepuy. — Margue de Maricá.

Foi a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Primira parte da ordem do dia.

Continuou a 2.ª discussão do Titulo 3.º do Projecto de Lei, sobre as Escolas, ou Faculdades de Medicina, que ficara adiada na sessão antecedente, com tres Emendas, duas ao Art. 22.º, 1.ª proposta pela Commissão de Saude Publica, e 2.ª offercida pelo Sr. Margue de Maricá; e havia ao Art. 21.º offercida pelo Sr. Poyu, e no meio da discussão, apresentára-se mais as seguintes Emendas, que foram apoiadas.

Do Sr. Margue de Maricá. = "Supprimas-se em todo o Artigo vinte e duas a condição da idade. Margue de Maricá."

Do Sr. Margue de Caravellas. = "Suprima-se a ultima parte do Art.º 23, que diz nestes Exames &c, e em seu lugar diga-se: As Escolas Medicas marquem nos Estatutos, que fixarem, a forma d'estes Exames. Talva a Predaccão. Suprima-se o artigo 24.º — Margue de Caravellas

Julgando-se discutida a materia, propoz-se a votação o Titulo 3.º, e foi approvado em todos os seus Art.ºs tais como estavam no Projecto, a excepção do Art.º 22 que passou com a segunda parte da Emenda proposta pela Commissão, que diz: Em lugar de = Logica = diga-se = Filosofia Racional, e Moral: o Art.º 23 foi approvado com a Emenda offercida pelo Sr. Margue de Caravellas; e o Art.º 24 foi suprimido na conformidade da Emenda offercida pelo mesmo Sr. Margue de Caravellas, tendo sido rejeitadas na votação as outras Emendas.

Seguiu-se a discussão do Titulo 4.º, o qual depois de dispu-

tido, foi approvado em todos os seus Artos, tan quanto istamto se de-
clarou. Definitivo foi approvado o Projecto sobre immundade, para
passar a ultima discussao.

O Sr. Santos Pinto pediu a urgencia para esta ultima dis-
cussao, e o Sr. Presidente declarou que ella teria lugar no fim de
três dias, conforme o Regimento.

Leida a 2.^a parte do Orden do dia trabalho de Commissions,
o Sr. Presidente convidou aos seus Illustres Membros para en-
trem neste servico; e suspendio a Sessao ao meio dia.

Tomando-se a reunio e Senado quasi as 2 horas, o Sr. Pa-
drigues de Carvalho apresentou a redaccão das Emendas ap-
provadas pelo Senado ao Projecto de Lei, vindo da Camara
dos Sr.^{es} Deputados, sobre a fixação das Taxas Noveas para o anno
financeiro de 1853 a 1854. Ficou sobre a Mesa.

Assim como Sr. Pôrto de Carvalho apresentou as seguintes Redac-
coes:

1.^a Das Emendas approvadas na 2.^a discussao doCodigo do Pro-
cesso Criminal.

2.^a Das Emendas approvadas na 2.^a discussao a cerca da Adminis-
tracao da Justica Civil.

3.^a Das Emendas ao §. 39 da Sessao 4.^a doCodigo do Processo.

Ficou talas a insignificancia.

Dada a hora o Sr. Presidente deu para a Ordem do dia: 1.^a as ul-
timas discussoes de duas Resolucoes, humma criando humma cadeira
de Grammatica de Latina, na Villa do Principe da Provincia do Rio
Grande do Norte; e outra authorizando as Congregacoes dos Leites das
Cursos das Sciencias juridicas, e Sociaes, a fazer os Regulamentos neces-
sarios para a Policia do Estabelecimento. E 2.^a as unicas discussoes
de seis Resolucoes tomadas sobre outros de Conselhos Geraes: 1.^a da
Provincia de São Paulo, para que o Parocho de Guaruapirava tenha, a-
dem da congrua, humma gratificacao de 100000 r.^{os}. 2.^a da mesma
Provincia, originando em Freguesias a Capella Curada de São
Pinto no termo da Villa de Pindamonhangaba, e a de São
Senhora do Patrocinio da esqva choca no da Villa de Itu.
terceira, da Provincia de Pernambuco, para que a Camara
Municipal do Recife proceda a construcção de hum Cemite-
rio no campo de Santo Amaro; quarta da mesma Pro-
vincia, destinando o Seminario de Olinda para o Collegio das
Artes preparatorias do Curso juridico; quinta da Provincia

de Minas, criada na Imperial Cidade do Rio de Janeiro
cadeira de Saguigrafia: desta da mesma Provincia sobre a botanica
nosica de Estrangeiros.

Levantem-se a Sessão as duas horas da tarde.

Paulo Barrozo Pres.^o Presid.

Conde de Valença Sec.^o Secretario

Luiz Tejo d'Almeida 2.^o Secretario